



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Decreto Executivo n.º 025/2020, de 20 de março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO  
E DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
(CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Rossano Dotto Gonçalves**, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

**CONSIDERANDO** a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê de Prevenção ao contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

*Aqui trabalhamos com:*  
**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.128, de 19/03/2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, o qual impõe normas a serem observadas pela administração estadual e municipal, bem como pelos setores público e privado, em que os entes municipais deverão atuar em conjunto com o Estado, para que as ações tenham efetivo cumprimento e surtam os efeitos projetados de combate e controle da propagação do vírus no território gaúcho;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no País e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24h após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam **suspensas** por tempo indeterminado:

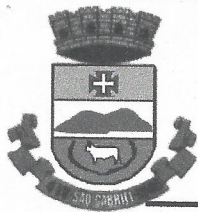
- I - as aulas da rede pública municipal de educação e de todas as instituições privadas, incluindo cursos presenciais;
- II - todas as atividades e eventos culturais/esportivos promovidos ou apoiados pelo Município.

**Art. 2º** Fica **proibido** o funcionamento, por tempo indeterminado, de:

- I - academias;
- II - centros esportivos;
- III - clubes esportivos;
- IV - clubes sociais;
- V - CTG's e PTG's;
- VI - casas noturnas;
- VII - salões de festas;
- VIII - salões de embelezamento (cabelo, maquiagem, unhas e massagens);
- IX - clínicas de estética.

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 3º** Fica proibida a realização, reunião e eventos de natureza:

- I - esportiva;
- II – cultural e artística;
- III - política;
- IV - científica;
- V - comercial;
- VI - religiosa;
- VII - missas e cultos religiosos;
- VIII - excursões.

**Art. 4º** Ficam proibidas as atividades do comércio, com as seguintes exceções:

- I- farmácias;
- II - supermercados;
- III - mercados;
- IV - mini mercados;
- V - mercearias;
- VI - padarias;
- VII - açougues;
- VIII - restaurantes;
- IX - lanchonetes;
- X - postos de gasolina;
- XI - agropecuárias e veterinárias;
- XII - lojas de ferragem e material de construção;
- XIII – lojas de conveniências.

§ 1º as atividades de restaurantes e lanchonetes deverão obedecer às exigências mínimas de higienização conforme previsto no Decreto Estadual nº 55.128/2020, Art. 3º, IV.

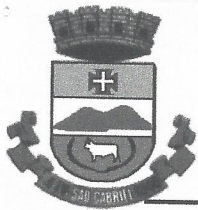
§ 2º todos os estabelecimentos devem adotar o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 55.128/2020, Art. 3º, V.

**Art. 5º** Ficam permitidas as seguintes atividades:

- I - agências bancárias;
- II - agências lotéricas;
- III - atividades vinculadas ao fornecimento de água e luz;
- IV - provedores de internet;

*Aqui trabalhamos com:*  
**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

- V - clínicas e consultórios médicos (atendimento humano e animal);
- VI - lavanderias e higienização;
- VII - serviços laboratoriais;
- VIII - feiras livres;
- IX - distribuidores de água e gás;
- X - oficinas e borracharias.

**Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos devem adotar o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 55.128/2020, Art. 3º, V.

**Art. 6º** Ficam **permitidas** as atividades industriais, desde que adotem o sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, tudo nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 55.128/2020, Art. 3º, V.

**Art. 7º** Ficam **permitidas** as atividades em hotéis e pousadas, desde que estes não recebam estrangeiros como hóspedes.

**Parágrafo único.** Devem ser adotadas as medidas de higienização especificadas pelo Ministério da Saúde, a serem fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 8º** Ficam proibidos os produtores, fornecedores e comerciantes de praticarem a elevação excessiva do preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19, respeitando as seguintes determinações:

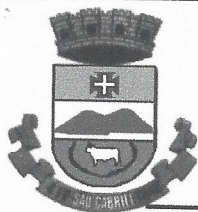
a) os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para aquisição essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

b) os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e aqueles do grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao COVID-19.

**Art. 9º** Fica determinado que o transporte coletivo público de passageiros tenha lotação fixada estritamente a metade do número de posições sentadas, vedada a circulação de pessoas em pé nos coletivos.

*Aqui trabalhamos com:*  
**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

a) fica permitida a redução das linhas regulares diárias, devendo obedecer ao menos a quantidade das linhas realizadas aos finais de semana.

**Art. 10.** Fica determinado que os operadores do sistema de mobilidade, que compreende ônibus, taxis, aplicativos, tele motos e moto táxis, adotem as medidas de higiene, bem como instruem seus empregados, na forma do Inciso II, Art. 3º, do Decreto Estadual nº 55.128/2020.

**Art. 11.** É obrigatória a disponibilização de álcool em gel à 70% (setenta por cento), em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos as instituições e estabelecimentos privados.

**Art. 12.** Convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

a) fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 13.** Ficam disponibilizadas linhas telefônicas e whatsapp na Secretaria Municipal da Saúde para informações sobre procedimentos e dúvidas, bem como um e-mail para ampliar a comunicação.

**Art. 14.** Em vista da calamidade pública estadual assim reconhecida, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde com a destinação precípua do combate e enfrentamento da epidemia, tanto na sua prevenção como na efetiva ação de detecção, diagnóstico, testes, isolamento, internações e tratamento da doença, quando constatada, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 15.** Determinada a fiscalização pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto, podendo exercer o poder de polícia, assim conferido.

**Art. 16.** As medidas previstas por este Decreto terão validade por tempo indeterminado, sendo que deverá ocorrer avaliação diária pelo Comitê de Prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Aqui trabalhamos com:  
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

*Secretaria Municipal de Administração*


**Art. 17.** Fica recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de março de 2020, revogando-se o Decreto Executivo nº 024/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 20 de março de 2020.

  
**Rossano Dotto Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Valdemir de Andrade Jobim**  
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO que <u>1 Decreto</u> <u>Executivo nº 025/2020</u>
Foi Publicado em <u>20 / 03 2020</u>
<b>Administração Interna</b> Escriturário

*Aqui trabalhamos com:*  
**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**

6